

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 904 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	13
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	14
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS.....	14
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	17
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ.....	20
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	21



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ATO Nº 159/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a Defensoria Pública do Estado de Goiás, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias; e

Considerando os termos do Ofício nº 366/2019-GABINETE/DPG, de 17 de dezembro de 2019, da lavra do Defensor Público-Geral do Estado de Goiás Domilson Rabelo da Silva Júnior;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a cessão da servidora LÚCIA VÂNIA CASTILHO TRINDADE, Analista Ministerial Especializado, matrícula nº 30101, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV – Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1518/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, CPF Nº 123.636.503-87, para provimento do cargo em comissão: Chefe de Departamento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1519/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, a partir desta data, o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, CPF Nº 123.636.503-87, no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1520/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o ATO PGJ Nº 119/2019 e, ainda, as informações consignadas no e-Doc nº 07010317813201984;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, por necessidade de serviço, que o Corregedor-Geral do Ministério Público MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA permaneça em exercício no período de 20.12.2019 a 06.01.2020, durante o plantão do recesso natalino, sem prejuízo de posterior compensação:

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1521/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o protocolo e-Doc nº 07010316613201912;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO para responder pela Promotoria de Justiça de Cristalândia, no período de 07 a 10 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1522/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor ESDRAS MARTINS REIS, matrícula nº 119055, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2, a partir de 1º de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1523/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME GOSELING ARAÚJO para responder pela Promotoria de Justiça de Pium, no período de 07 a 10 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1524/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o ATO PGJ Nº 156/2019;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora DIRENE AGUIAR DOS SANTOS, matrícula nº 76607, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAFA, a partir de 19 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1525/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o ATO PGJ Nº 157/2019;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA VIEIRA, matrícula nº 1989, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, a partir de 19 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1527/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor CEIR OLIVEIRA NETO, matrícula nº 115512, da Função de Confiança FC 4 – Assistente de Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça, a partir de 19 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1528/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor CEIR OLIVEIRA NETO, matrícula nº 115512, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 19 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1529/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e MEMO. Nº 030.19/D.A/P.G.J, sob protocolo nº 07010317609201963;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores KAROLINE SETUBA SILVA COELHO, matrícula nº 100210, MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES, matrícula nº 81207 e HÍTALO DA SILVA BASTOS, matrícula nº 87508, para, em substituição, exercerem o cargo de Chefe do Departamento Administrativo, nos períodos de 05 e 06/12/2019, 11 a 22/12/2019 e 23/12/2019 a 06/01/2020, respectivamente, durante o afastamento legal em razão de licença para tratamento da própria saúde do titular do cargo Leandro Ferreira da Silva.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1403/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 1530/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Ato nº 108/2019,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a escala de plantão no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no primeiro semestre de 2020, conforme a seguir:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 10/01/2020	27ª Promotoria de Justiça da Capital
10 a 17/01/2020	28ª Promotoria de Justiça da Capital
17 a 24/01/2020	1ª Promotoria de Justiça da Capital
24 a 31/01/2020	22ª Promotoria de Justiça da Capital
31/01 a 07/02/2020	23ª Promotoria de Justiça da Capital
07 a 14/02/2020	24ª Promotoria de Justiça da Capital
14 a 21/02/2020	26ª Promotoria de Justiça da Capital
21 a 28/02/2020	29ª Promotoria de Justiça da Capital
28/02 a 06/03/2020	30ª Promotoria de Justiça da Capital
06 a 13/03/2020	3ª Promotoria de Justiça da Capital
13 a 20/03/2020	4ª Promotoria de Justiça da Capital
20 a 27/03/2020	5ª Promotoria de Justiça da Capital
27/03 a 03/04/2020	7ª Promotoria de Justiça da Capital
03 a 07/04/2020	8ª Promotoria de Justiça da Capital
07 a 17/04/2020	2ª Promotoria de Justiça da Capital
17 a 24/04/2020	9ª Promotoria de Justiça da Capital
24 a 30/04/2020	10ª Promotoria de Justiça da Capital
30/04 a 08/05/2020	11ª Promotoria de Justiça da Capital
08 a 15/05/2020	19ª Promotoria de Justiça da Capital
15 a 22/05/2020	13ª Promotoria de Justiça da Capital
22 a 29/05/2020	14ª Promotoria de Justiça da Capital
29/05 a 05/06/2020	15ª Promotoria de Justiça da Capital
05 a 10/06/2020	16ª Promotoria de Justiça da Capital
10 a 19/06/2020	17ª Promotoria de Justiça da Capital
19 a 26/06/2020	18ª Promotoria de Justiça da Capital

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 10/01/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
10 a 17/01/2020	10ª Promotoria de Justiça de Araguaína
17 a 24/01/2020	Promotoria de Justiça de Goiatins
24 a 31/01/2020	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
31/01 a 07/02/2020	3ª Promotoria de Justiça de Araguaína
07 a 14/02/2020	4ª Promotoria de Justiça de Araguaína
14 a 21/02/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
21 a 28/02/2020	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína e Promotoria de Justiça de Goiatins
28/02 a 06/03/2020	Promotoria de Justiça de Filadélfia
06 a 13/03/2020	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 20/03/2020	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
20 a 27/03/2020	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
27/03 a 03/04/2020	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
03 a 07/04/2020	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
07 a 17/04/2020	9ª Promotoria de Justiça de Araguaína
17 a 24/04/2020	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
24 a 30/04/2020	10ª Promotoria de Justiça de Araguaína
30/04 a 08/05/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
08 a 15/05/2020	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
15 a 22/05/2020	Promotoria de Justiça de Filadélfia
22 a 29/05/2020	4ª Promotoria de Justiça de Araguaína
29/05 a 05/06/2020	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
05 a 10/06/2020	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
10 a 19/06/2020	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína
19 a 26/06/2020	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 10/01/2020	Promotoria de Justiça de Figueirópolis
10 a 17/01/2020	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
17 a 24/01/2020	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
24 a 31/01/2020	Promotoria de Justiça de Figueirópolis
31/01 a 07/02/2020	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi
07 a 14/02/2020	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
14 a 21/02/2020	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
21 a 28/02/2020	3ª Promotoria de Justiça de Gurupi
28/02 a 06/03/2020	Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
06 a 13/03/2020	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
13 a 20/03/2020	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
20 a 27/03/2020	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi
27/03 a 03/04/2020	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
03 a 07/04/2020	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
07 a 17/04/2020	8ª Promotoria de Justiça de Gurupi
17 a 24/04/2020	Promotoria de Justiça de Peixe
24 a 30/04/2020	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
30/04 a 08/05/2020	9ª Promotoria de Justiça de Gurupi
08 a 15/05/2020	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis
15 a 22/05/2020	Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
22 a 29/05/2020	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
29/05 a 05/06/2020	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
05 a 10/06/2020	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
10 a 19/06/2020	Promotoria de Justiça de Alvorada e Promotoria de Justiça de Araguaçu
19 a 26/06/2020	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis
4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 10/01/2020	Promotoria de Justiça de Taguatinga
10 a 17/01/2020	Promotoria de Justiça de Almas
17 a 24/01/2020	Promotoria de Justiça de Arraias
24 a 31/01/2020	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
31/01 a 07/02/2020	Promotoria de Justiça de Paranã
07 a 14/02/2020	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
14 a 21/02/2020	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
21 a 28/02/2020	Promotoria de Justiça de Taguatinga
28/02 a 06/03/2020	Promotoria de Justiça de Almas
06 a 13/03/2020	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
13 a 20/03/2020	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
20 a 27/03/2020	Promotoria de Justiça de Arraias
27/03 a 03/04/2020	Promotoria de Justiça de Paranã
03 a 07/04/2020	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
07 a 17/04/2020	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
17 a 24/04/2020	Promotoria de Justiça de Taguatinga

24 a 30/04/2020	Promotoria de Justiça de Almas
30/04 a 08/05/2020	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
08 a 15/05/2020	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
15 a 22/05/2020	Promotoria de Justiça de Paranã
22 a 29/05/2020	Promotoria de Justiça de Arraias
29/05 a 05/06/2020	Promotoria de Justiça de Taguatinga
05 a 10/06/2020	Promotoria de Justiça de Almas
10 a 19/06/2020	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
19 a 26/06/2020	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
<b>5ª REGIONAL</b>	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium, Tocantínia e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
<b>DATA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
07 a 10/01/2020	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
10 a 17/01/2020	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
17 a 24/01/2020	3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
24 a 31/01/2020	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
31/01 a 07/02/2020	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
07 a 14/02/2020	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
14 a 21/02/2020	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte
21 a 28/02/2020	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
28/02 a 06/03/2020	Promotoria de Justiça de Cristalândia
06 a 13/03/2020	Promotoria de Justiça de Araguacema
13 a 20/03/2020	Promotoria de Justiça de Pium
20 a 27/03/2020	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio e Alto Tocantins
27/03 a 03/04/2020	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
03 a 07/04/2020	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
07 a 17/04/2020	Promotoria de Justiça de Tocantínia
17 a 24/04/2020	3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
24 a 30/04/2020	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
30/04 a 08/05/2020	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
08 a 15/05/2020	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
15 a 22/05/2020	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
22 a 29/05/2020	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
29/05 a 05/06/2020	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte
05 a 10/06/2020	Promotoria de Justiça de Araguacema
10 a 19/06/2020	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
19 a 26/06/2020	Promotoria de Justiça de Pium
<b>6ª REGIONAL</b>	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
<b>DATA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
07 a 10/01/2020	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
10 a 17/01/2020	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
17 a 24/01/2020	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
24 a 31/01/2020	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
31/01 a 07/02/2020	Promotoria de Justiça de Natividade
07 a 14/02/2020	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
14 a 21/02/2020	Promotoria de Justiça de Ponte Alta
21 a 28/02/2020	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
28/02 a 06/03/2020	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
06 a 13/03/2020	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
13 a 20/03/2020	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
20 a 27/03/2020	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
27/03 a 03/04/2020	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
03 a 07/04/2020	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
07 a 17/04/2020	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
17 a 24/04/2020	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
24 a 30/04/2020	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
30/04 a 08/05/2020	Promotoria de Justiça de Ponte Alta
08 a 15/05/2020	Promotoria de Justiça de Natividade
15 a 22/05/2020	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
22 a 29/05/2020	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
29/05 a 05/06/2020	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
05 a 10/06/2020	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
10 a 19/06/2020	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
19 a 26/06/2020	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
<b>7ª REGIONAL</b>	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
<b>DATA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
07 a 10/01/2020	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
10 a 17/01/2020	1ª Promotoria de Justiça de Colmeia
17 a 24/01/2020	2ª Promotoria de Justiça de Colmeia
24 a 31/01/2020	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
31/01 a 07/02/2020	Promotoria de Justiça de Arapoema
07 a 14/02/2020	Promotoria de Justiça de Itacajá
14 a 21/02/2020	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
21 a 28/02/2020	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
28/02 a 06/03/2020	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso

06 a 13/03/2020	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
13 a 20/03/2020	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
20 a 27/03/2020	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
27/03 a 03/04/2020	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
03 a 07/04/2020	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
07 a 17/04/2020	Promotoria de Justiça de Itacajá
17 a 24/04/2020	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
24 a 30/04/2020	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
30/04 a 08/05/2020	1ª Promotoria de Justiça de Colmeia
08 a 15/05/2020	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
15 a 22/05/2020	Promotoria de Justiça de Arapoema
22 a 29/05/2020	2ª Promotoria de Justiça de Colmeia
29/05 a 05/06/2020	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
05 a 10/06/2020	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
10 a 19/06/2020	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
19 a 26/06/2020	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
<b>8ª REGIONAL</b>	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
<b>DATA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
07 a 10/01/2020	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
10 a 17/01/2020	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
17 a 24/01/2020	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
24 a 31/01/2020	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
31/01 a 07/02/2020	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
07 a 14/02/2020	Promotoria de Justiça de Itaguatins
14 a 21/02/2020	Promotoria de Justiça de Axixá
21 a 28/02/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
28/02 a 06/03/2020	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
06 a 13/03/2020	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
13 a 20/03/2020	Promotoria de Justiça de Ananás
20 a 27/03/2020	Promotoria de Justiça de Itaguatins
27/03 a 03/04/2020	Promotoria de Justiça de Axixá
03 a 07/04/2020	Promotoria de Justiça de Xambioá
07 a 17/04/2020	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
17 a 24/04/2020	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
24 a 30/04/2020	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
30/04 a 08/05/2020	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
08 a 15/05/2020	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
15 a 22/05/2020	Promotoria de Justiça de Ananás
22 a 29/05/2020	Promotoria de Justiça de Itaguatins
29/05 a 05/06/2020	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
05 a 10/06/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
10 a 19/06/2020	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
19 a 26/06/2020	Promotoria de Justiça de Xambioá

Art. 2º O Promotor de Justiça que atuar em substituição ou designação será responsável pelo plantão da respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 3º Nos feriados e pontos facultativos declarados neste Ministério Público Estadual, precedentes e contíguos ao final de semana, aplicar-se-á o disposto no Art. 2º, II, do ATO PGJ Nº 108, de 24 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 1480/2019 e demais disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1531/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23

de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do MEM/DG/MP Nº 559/2019, sob protocolo nº 07010315518201993;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, matrícula nº 119065, para, em substituição, exercer o cargo de Diretor-Geral, no período de 26 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino do titular do cargo Uilton da Silva Borges.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 1427/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO – Edição nº 893.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1532/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 1384/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO – Edição nº 888, que designou o servidor AMILTON JOSÉ ALMEIDA, matrícula nº 107610, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área de Protocolo Geral e Digitalização, no período de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2019, durante o afastamento legal em razão de licença para tratamento de saúde do titular do cargo William Lemes Gomes.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1533/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE lotação à servidora MICHELLI ANGÉLICA BARBOSA PORTILHO, Analista Jurídico, matrícula 9083049, na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 497/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1534/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do E-doc 07010318490201946;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular da Ata a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto da ATA de SRP
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	108/2019	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA NATURAL E GELADA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 042/2019, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000486/2019-75.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1535/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de janeiro de 2020, o servidor IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO, matrícula nº 90108, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1536/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de janeiro de 2020, a servidora EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 74907, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1537/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de janeiro de 2020, o servidor LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM, matrícula nº 122313, do cargo em comissão de Diretor de Expediente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1538/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de janeiro de 2020, o servidor IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO, Auxiliar Ministerial Especializado – Auxílio Administrativo, matrícula nº 90108, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1539/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de janeiro de 2020, a servidora Emanuella Sales Sousa Oliveira, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 74907, para provimento do cargo em comissão de Diretor de Expediente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1540/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de janeiro de 2020, o servidor LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 122313, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1541/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO, matrícula nº 90108, na 4ª Procuradoria de Justiça, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 482/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1542/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 74907, na Diretoria de Expediente, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 446/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1543/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM, matrícula nº 122313, na Subprocuradoria-Geral de Justiça, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 445/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1544/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CÉSAR DE AMORIM RODRIGUES, Técnico Ministerial, matrícula nº 100410, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Cerimonial do Ministério Público, no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino da titular do cargo Mônica Cristina do Carmo Farias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1545/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc nº 07010318538201916;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora JULIANA SILVA MARINHO GUIMARÃES, Analista Ministerial Especializado – Ciências Jurídicas, matrícula nº 94709, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, a partir de 19 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1546/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora JULIANA SILVA MARINHO GUIMARÃES, matrícula nº 94709, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, a partir de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 181/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2019.42.1105879PA (IGEPREV)

ASSUNTO: Abono de Permanência

INTERESSADA: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS.

**DESPACHO Nº 805/2019** – Nos termos do art.17, inciso V, alínea “h”, item 2, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c §19, da Constituição Federal; e respectivas Emendas Constitucionais, bem como o disciplinado na Lei Estadual nº 1.614/2008, art. 47; e observado os deferimentos favoráveis exarados no Parecer Jurídico nº 1613/2019/ASJUR, de 12/12/2019, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, oriundos do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, CONCEDO o Abono de Permanência a que faz jus o servidor aposentado

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, produzindo efeitos financeiros a partir de 08/11/2019 até a data anterior à publicação do ato de concessão da sua aposentadoria, e AUTORIZO o pagamento dos valores da referida verba, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000507/2019-90

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, confecção de materiais gráficos e comunicação visual.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO nº 806/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas nos Pareceres Administrativos nº 295/2019 e nº 298/2019, às 264/266 e fls. 281/282, respectivamente, oriundos da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 141/2019, às fls. 283/286, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, confecção de materiais gráficos e comunicação visual, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Centros de Apoio às Promotorias (Caops), Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf) e do Núcleo Maria da Penha, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 050/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: FERRONATO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – itens 10, 12 e 14 e GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA – itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13 e 15, em conformidade com as Atas das Sessões Públicas acostadas às fls. 215/220 e 270/271, respectivamente, do Pregão Presencial em referência, apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços acostadas às fls. 254/257 e 274/278. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

PROTOCOLO: 07010316695201997

**DESPACHO Nº 807/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerários Gurupi/Palmas/Gurupi, nos dias 26, 27, 28 e 29/11/2019 e Gurupi/Pedro Afonso/Gurupi, no dia 03/12/2019, para realizar atos inerentes à sua função, conforme Memória de Cálculo nº 172/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 527,97 (quinhentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 020/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000336/2019-26

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins – PERMITENTE, e a Associação Tocantinense do Ministério Público – PERMISSONÁRIO.

OBJETO: A PGJ outorga à ATMP, em caráter precário, a partir da data da assinatura deste termo, permissão de uso de uma sala de 46,61 m<sup>2</sup>, localizada no 1º andar sala nº 113 A, do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO - 04 Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-218, na cidade de Palmas – TO, para funcionamento da ATMP.

VIGÊNCIA: A permissão vigorará por prazo indeterminado, podendo o PERMITENTE revogá-la a qualquer tempo no interesse da Administração.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior - Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Luciano Cesar Casaroti – Promotor de Justiça Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA NATURAL E GELADA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000486/2019-75, PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019.**

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça **José Omar de Almeida Júnior**, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **LÍDER OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.606.697/0001-77, com sede na Quadra 104 Norte (ACNE) Rua NE 3, s/n, Conj 03, Lote 04, Sala 11 e 12, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-018, Palmas – TO, neste ato, representada pelo Sr. Renato Assunção Ferreira, Representante/Procurador, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 031196362006-7 SESP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.523.763-08, residente e domiciliado em Palmas - TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA NATURAL E GELADA**, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 042/2019.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 042/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000486/2019-75, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os Preços Registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

## 4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ MARCA/ MODELO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>PURIFICADOR DE ÁGUA NATURAL E GELADA</b> , na cor branca ou preta; <b>Garantia: mínima de 12 (doze) meses.</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fornecer água gelada e natural;</li> <li>• Refil de dupla filtragem 2 em 1 que filtra, purifica, reduz cloro, odores e sabores, mata germes, bactérias e elimina metais pesados, com vida útil de 4000 (quatro mil) litros;</li> <li>• Reservatório mínimo de 2 litros;</li> <li>• Capacidade de refrigeração mínima 0,935 litros de água gelada por hora;</li> <li>• Temperatura média de saída da água de 8 °C;</li> <li>• Sistema de refrigeração por compressor;</li> <li>• Capacidade para 15 pessoas;</li> <li>• Kit de instalação para fixação na parede, <u>sem necessidade de suporte adicional</u>;</li> <li>• Alimentação: bivolt ou 220 V;</li> <li>• Sistema pressurizado com reservatório de água hermético;</li> <li>• Acionamento por manoplas frontais individuais gelada e natural;</li> <li>• Serpentina externa do reservatório;</li> <li>• Conexão metálica T ½;</li> <li>• <i>Certificação de acordo com a norma NBR 16.098:2012.</i></li> <li>• <i>SOFT / STAR BY EVEREST</i></li> </ul>	UN	15	R\$ 870,00	<b>R\$ 13.050,00</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL DO ITEM</b>					<b>R\$ 13.050,00</b>

## 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

b) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará conforme disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. **Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III. **Multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. **Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos

casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis.

**IX.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

**X.** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**XI.** Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**XII.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**XIII.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**XIV.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**XV.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**XVI.** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**XVII.** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**11.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento

definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**11.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.4.** Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.5.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406)**.

**11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.**

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

**13.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas - TO, 17 de dezembro de 2019.

-----  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**José Omar de Almeida Júnior**  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

-----  
**LÍDER OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI**  
**Renato Assunção Ferreira**  
FORNECEDOR REGISTRADO

## DIRETORIA-GERAL

## PORTARIA DG Nº 326/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a motivada e justificada solicitação de prorrogação do prazo da Sindicância Decisória nº 008/2019 – Autos nº 19.30.1530.0000586/2019-75, conforme Edoc nº 07010317716201991;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 166, § 3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins e nos artigos 12, 14 e 37, § 1º, todos do ATO/PGJ nº 020/2017 e no item III, da Portaria DG nº 296/2019, de 31/10/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO, Edição nº 870, de 01/11/2019;

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente, instaurada por meio da Portaria DG nº 296/2019, de 31/10/2019, publicada no DOE MPE-TO nº 870, de 01/11/2019, contados a partir de 04/12/2019.

II – DETERMINAR que seja observada a contagem dos prazos, conforme disposto no art. 37, do Ato/PGJ nº 020/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## PORTARIA DG Nº 327/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando o disposto na alínea “a”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ nº 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo nº 07010317922201918, em 16 de dezembro de 2019, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Nilzete Maria Feitoza Silva Alves, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 18/11/2019 a 07/12/2019, assegurando o direito de usufruto desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de dezembro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## PORTARIA DG Nº 328/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010318113201915, em 17 de dezembro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Chefe de Gabinete do PGJ.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alayla Milhomem Costa Ramos, a partir do dia 16/12/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 10/12/2019 a 19/12/2019, assegurando o direito de usufruto dos 04 (quatro) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de dezembro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

Processo nº 19.30.1500.0000607/2019-55 - Averiguação de inexecução do Contrato nº 053/2019.

Contratada: ORG Segurança Eletrônica LTDA – ME, CNPJ nº 02.851.222/0001-43.

Representante Legal: Sr. Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel  
Endereço: Quadra 308 Sul, Alameda 10, nº 19, Lote 01-A, QC.B com AL. 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO.

Assunto: Aplicação de Sanção Administrativa de Advertência por Descumprimento de Cláusulas Editalícias e/ou Contratuais.

**DECISÃO Nº. 139/2019** – Acolhemos, na íntegra, o Parecer nº. 280/2019, datado de 09/12/2019 (fls. 56/60), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7, c/c o Parágrafo Único, do Ato/PGJ nº. 033/2017 e da Resolução nº 008/2015/CPJ, nos termos dos arts. 58, inciso IV e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e internamente no Item 3.1, da Contrato nº 053/2019, **DECIDIMOS**, pautados precipuamente nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pela aplicação da sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, dado ao atraso de 20 (vinte) dias úteis para concluir a entrega dos serviços contratados e por inobservâncias de regras contratuais e editalícias.

Destarte, determinamos que seja **NOTIFICADA** a empresa ORG Segurança Eletrônica LTDA – ME, CNPJ nº 02.851.222/0001-43, através de seu representante legal, para:

a) tomar ciência de que foi **ADVERTIDA** de modo a agir com menos desídia ante esta Administração Ministerial, dando cumprimento aos ditames dos procedimentos licitatórios e contratuais em que participar, evitando, destarte, causar prejuízos e transtornos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; e que, em caso de reincidência (específica ou genérica), a empresa contratada ficará sujeita à penalidade mais severa.

b) apresentar, caso queira, recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da

respectiva notificação (art. 109, I, "f", da Lei n.º 8.666/93), com direito a acessar os autos e apresentar os documentos que julgar pertinentes.

Determinamos, ainda, a juntada na referida notificação, das cópias desta Decisão e do Parecer Administrativo/AJDG nº 280/2019.

Em não havendo manifestação recursal tempestiva, esta Decisão transitará em julgado a partir do final do prazo para recurso, devendo-se:

PUBLICÁ-LA no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet.

NOTIFICAR a Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins quanto a aplicação da sanção;

NOTIFICAR o Departamento de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e registros;

NOTIFICAR o Fiscal do Contrato nº 053/2019, para as devidas providências.

Posteriormente, adote-se as providências de praxe para fins de arquivamento dos autos.

Palmas, 09 de dezembro de 2019.

Cynthia Assis de Paula  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete da PGJ

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

AUTOS Nº: 2017.0701.00458

PARECER Nº: 285/2019

ASSUNTO: Prorrogação da Licença para tratar de interesse particular INTERESSADA: Glênia Balbina Gomes

**DECISÃO Nº. 142/2019** – À vista do que consta na instrução destes autos, com especial atenção aos teores das Decisões carreadas às fls. 38 e 65/67, respectivamente, e no teor do Parecer nº 285/2019, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, de 13 de dezembro de 2019 (fls. 87/89), em conformidade com o artigo 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e suas alterações, e por força do artigo 2º, inciso I, alínea "h", do Ato PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017, DEFIRO o pedido formulado pela servidora Glênia Balbina Gomes, Analista Ministerial - Especialidade Ciências Jurídicas, Matrícula nº 127014, lotada na 18ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe autorização para usufruir a prorrogação da licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 24/01/2020, conforme solicitado à fl. 83.

Determino ao Gabinete da Diretoria-Geral que notifique a interessada e sua chefia imediata.

Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet, que os autos sejam arquivados no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 13 de dezembro de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### TERMO DE POSSE

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (19.12.2019), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Solene, para o fim de conferir posse à **DRA. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA** no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, para mandato complementar até 14/12/2020, em conformidade com os artigos 9º, § 3º, e 20, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

### PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Palmas, 19 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira      Leila da Costa Vilela Magalhães  
**Empossada**

Vera Nilva Álvares Rocha Lira      João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu      Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra      José Maria da Silva Júnior

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### 920469 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007467

**Inquérito Civil Público nº 2019.0007467**

**Assunto:** Apuração dos fatos – Situação de omissão dos entes públicos no fornecimento de medicamentos e materiais ao paciente Werbeth Oliveira Souza

**Interessado:** Ministério Público Estadual

Trata-se de Inquérito Civil originada do Termo de Declaração – MP/ PJA (Portaria nº 3134/2019), instaurado para averiguar eventual situação de omissão dos entes públicos no fornecimento integral de medicamentos e materiais necessitados pelo paciente Werbeth Oliveira Souza.

A princípio, o paciente Werbeth Oliveira Souza informou que sofreu um acidente motociclístico e em razão disso foi diagnosticado com paraplegia classificada com AIS: A nível sensitivo e motor T12, secundária a traumatismo raquimedular. O paciente informou que faz tratamento diversos e faz uso de medicação contínua, bem como realiza cateterismo vesical intermitente limpo de 04 em 04 horas durante o dia e de 06 em 06 horas durante a noite.

Ademais, o paciente informou que por não ter condições de arcar com as custas do tratamento requereu auxílio ao Município de Sampaio, todavia, o ente público não estava fornecendo o tratamento na sua

integralidade.

Deste modo, foi oficiado a Secretaria Municipal de Saúde de Sampaio/TO para justificar o por quê de se negar os materiais e medicamentos na sua integralidade ao paciente. Em resposta, a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. D' Paula Martins Lopes informou que dentro das possibilidades financeiras o órgão fornecia os medicamentos e materiais necessitados pelo paciente.

Assim, o interessado foi notificado para informar se o Município de Sampaio está fornecendo o material e conforme o termo de declaração acostado no evento nº 07 o interessado afirma que está recebendo o devido tratamento por meio da Prefeitura de Sampaio/TO.

Em suma, o Município de Sampaio está fornecendo os medicamentos e materiais necessitados pelo interessado.

É a síntese do necessário.

Diante da análise fática do caso em concreto, isto é, da apuração de situação de omissão dos entes públicos no fornecimento integral de medicamentos e materiais necessitados pelo paciente Werbeth Oliveira Souza, constatou-se que a situação do paciente fora resolvida pelo ente público.

Logo, na ausência de risco, não se justifica mais a instauração do ICP. Bem como, não há denúncia nova que registre uma necessidade imediata de acompanhamento referente ao caso em apreço e que justifique o prolongamento dos autos.

Pelo exposto, promovo o **arquivamento** do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado (artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

AUGUSTINÓPOLIS, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3538/2019**

Processo: 2019.0005729

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF/1988);

CONSIDERANDO que a não observância do Princípio da Obrigatoriedade de Concurso Público para ingresso no serviço público implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei (art. 37, § 2º da Carta Magna);

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são restritos ao exercício da função de chefia, direção e assessoramento e que devem ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, viabilizando oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que aportou nesta promotoria de justiça o ofício nº 083/2019 do vereador Cícero Cruz Moutinho dando conta de suposta irregularidade na contratação de servidores públicos no Município de Augustinópolis;

CONSIDERANDO ainda, que foi solicitado informações ao Município de Augustinópolis/TO sobre as acusações e, em resposta o Prefeito Municipal de Augustinópolis, o Sr. Júlio da Silva Oliveira, esclareceu que as nomeações observaram o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal e apresentou os documentos das nomeações dos servidores públicos. Outrossim, informou que a realização de concurso público no município já se encontra em fase de estudo para realização no primeiro semestre do ano de 2020;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e no art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar regularidade na abertura de concurso público no Município de

Augustinópolis/TO, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação;

AUGUSTINOPOLIS, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3539/2019**

Processo: 2019.0006264

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, §2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que foi aprovado pela Resolução nº 160, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, do Estatuto da

Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e parágrafo único, incisos IX do ECA e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente

realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do Município de Carrasco Bonito/TO adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

Resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e no art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e oportuna implementação do mesmo no Município de Carrasco Bonito/TO, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

AUGUSTINOPOLIS, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAÚJO VIANA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0005300, informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 18 de dezembro de 2019.

KÁTIA CHAVES GALLIETA  
Promotora de Justiça

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006949, informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 18 de dezembro de 2019.

KÁTIA CHAVES GALLIETA  
Promotora de Justiça

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0191, informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 18 de dezembro de 2019.

KÁTIA CHAVES GALLIETA  
Promotora de Justiça

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3532/2019**

Processo: 2019.0008292

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).**

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exame de colonoscopia e realizar cirurgias ortopédicas dos joelhos e da coluna da usuária M.M.D.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se o NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0006025

**Procedimento Preparatório n.º 2577/2019**

**Objeto: averiguar eventual omissão do município de Palmas, por meio da secretaria da saúde, quanto ao dever manter médico na equipe de Estratégia de Saúde da família do posto 303 Norte**

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de procedimento preparatório instaurado para a apuração de **averiguar omissão do município de Palmas, por meio da secretaria da saúde, quanto ao dever manter médico na equipe de Unidade Básica de Saúde do posto 207 Sul.**

O Ministério Público adotou medidas extrajudiciais tendentes à

resolução da questão e tutela do direito lesionado ou ameaçado de lesão.

É o relatório, no necessário.

A análise dos presentes autos demonstra que houve atendimento da demanda a partir de medidas extrajudiciais perpetradas pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil ou ajuizamento de uma ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Cabe salientar que o procedimento preparatório foi instaurado especificamente para tratar de direito individual indisponível, sendo certo que durante a instrução não se vislumbrou qualquer ofensa a interesses metaindividuais.

Desta feita, considerando que a tutela do direito foi efetivada extrajudicialmente, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO.

Dê-se ciência pessoal desta decisão aos investigados, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos (§ 1º, do artigo 18, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins).

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Determino a remessa dos autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, § 1º c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018.

PALMAS, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **920469 - PROMOÇÃO DA ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0006026

**Procedimento Preparatório n.º 2578/2019**

**Objeto: averiguar omissão do município de Palmas, por meio da secretaria da saúde, quanto ao dever manter médico na equipe**

de Unidade Básica de Saúde do posto 207 Sul

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de procedimento preparatório instaurado para a apuração de **averiguar omissão do município de Palmas, por meio da secretaria da saúde, quanto ao dever manter médico na equipe de Unidade Básica de Saúde do posto 207 Sul.**

O Ministério Público adotou medidas extrajudiciais tendentes à resolução da questão e tutela do direito lesionado ou ameaçado de lesão.

É o relatório, no necessário.

A análise dos presentes autos demonstra que houve atendimento da demanda a partir de medidas extrajudiciais perpetradas pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil ou ajuizamento de uma ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Cabe salientar que o procedimento preparatório foi instaurado especificamente para tratar de direito individual indisponível, sendo certo que durante a instrução não se vislumbrou qualquer ofensa a interesses metaindividuais.

Desta feita, considerando que a tutela do direito foi efetivada extrajudicialmente, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO.

Dê-se ciência pessoal desta decisão aos investigados, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos (§ 1º, do artigo 18, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins).

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Determino a remessa dos autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, § 1º c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018.

PALMAS, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3533/2019

Processo: 2019.0008296

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0008296 (numeração do sistema e-Ext), em razão de fatos ocorridos no Município de Guaraí/TO,

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução do adolescente T.S.C.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giacometti Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento do adolescente e adoção das medidas previstas no art. 136 do ECA, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3535/2019

Processo: 2019.0004522

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei no 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual no 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar a declarações prestadas por Douglas Alexandre Pereira Mota, noticiando que no setor Moia, em Luzimangues, Porto Nacional, moram 330 famílias em uma área rural. Afirma os lotes foram vendidos em forma de loteamento irregular, não havendo escritura, e que não há rede de água, haja vista que, há dois anos, a água para consumo é proveniente de um poço artesiano sob a responsabilidade da empresa BRK Ambiental, que faz a coleta da água e distribuição. Alega que é cobrado o consumo em fatura, mediante o registro em hidrômetro instalado pela BRK em cada imóvel dessa comunidade (embora não haja a indicação do morador na respectiva fatura), havendo dúvidas sobre o devido tratamento desta água.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.129, II, da CF/88);
3. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Analista Ministerial Andreia Alves de Carvalho para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
4. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3536/2019**

Processo: 2019.0004850

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar denúncia sobre a criação de animais portadores de leishmaniose na residência de "Dona Marta", localizada na Avenida João Pires Querido, s/nº Centro, entre a igreja Adventista e o Ginásio de Esportes município de Fátima.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação de Diligências: Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0004850 e aguarde o decurso de prazo para resposta dos ofícios expedidos para análise das medidas pertinentes.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Analista Ministerial Andreia Alves de Carvalho para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3537/2019**

Processo: 2019.0008305

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº

8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de INGRID CAUANE PEREIRA ARAÚJO, de seis anos de idade, que foi diagnosticada com hemangioma (tumoração localizada em tecido subcutâneo) no braço direito e por isso necessita realizar procedimento cirúrgico para a sua retirada, classificado como vermelho - urgente, haja vista que sente fortes dores e episódios frequentes de febres. Foi entregue a documentação na Secretaria da Saúde de Porto Nacional-TO e a paciente está na fila para consulta pré - cirúrgica na posição 399º, no entanto, não tem previsão de quando a cirurgia será realizada.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se: à Secretaria de Saúde Município de Porto Nacional, solicitando informações, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da do pedido de cirurgia (urgente ou eletiva), e posição da fila em que se encontra a menor Ingrid Cauane Pereira Araújo, considerando a urgência do seu procedimento.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILTON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

Nº 904



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>